

PODER, MODOS DE SUBJETIVAÇÃO E LUGARES DE VERDADE NOS DISCURSOS CONTRÁRIOS À CURA GAY

Éderson Luís Silveira¹
Anísio Batista Pereira²
Marcondes Cabral de Abreu³

RESUMO

Este artigo objetiva refletir, a partir da análise foucaultiana do discurso, sobre regimes de verdade no discurso contrário à liberação do tratamento da homossexualidade no Brasil. Com base na análise realizada em recortes de uma ata de anuência, constatamos que os enunciados materializam discursos ligados à Psicologia e ao Direito cujos sujeitos se filiam a lugares de verdade legitimados socialmente. Nessa direção, a resistência a essa interferência quanto à homoafetividade se faz presente no âmbito de relações de poder e discursos contrários a essas estratégias de subjetivação visando, assim, interditar e instaurar outro lugar de verdade sobre a “cura gay”.

Palavras-chave: discurso, homossexualidade, cura gay.

Considerações iniciais

Atualmente, a homofobia é assunto recorrente nos mais diversos setores da sociedade. Temos notícias pelos jornais, TV e internet, de ataques que a comunidade LGBT tem sofrido. A esta altura cabe acentuar que o Brasil continua sendo o campeão mundial em crimes motivados pela homo/transfobia. Para se ter uma ideia da situação alarmante pode-se destacar que houve, em 2017, um aumento de 30% em relação a 2016, quando foram registradas 343 mortes. Outro agravamento da situação pode ser percebido

¹ Doutorando em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/CAPES; Membro-Pesquisador do Grupo de Estudos Michel Foucault e os Estudos Discursivos (UFAM/CNPq) e do Grupo de Pesquisa Formação de Professores em Línguas e Literatura (FORPROL/CNPq). E-mail: ediliteratus@gmail.com

² Doutorando em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU/FAPEMIG. Membro- Pesquisador do Laboratório de Estudos Discursivos Foucaultianos (LEDIF – UFU/CNPq). E-mail: anisiopereira2008@hotmail.com

³ Mestre em Letras pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM/CAPES. E-mail: marcondesabreu91@hotmail.com

em 2000 quando foram contabilizados 130 homicídios, saltando para 260 em 2010 e para 445 mortes em 2017⁴.

Pensando nesses discursos polêmicos, com sujeitos prós e contra a homoafetividade, o presente estudo procura abordar tal temática no âmbito do suporte teórico-metodológico vinculado à Análise de Discurso de linha francesa, norteadas a partir dos estudos do filósofo Michel Foucault. Tal filiação teórica se justifica pela problemática em questão, que nos leva a esse campo disciplinar discursivo como base para reflexão, sobretudo no que concerne à cura gay, temática bastante relevante no que diz respeito à produção de subjetivações e de verdade(s) em relação ao que é legitimado e interditado pela sociedade. Nesse contexto, procuramos refletir sobre esses discursos que circulam em várias mídias, sobretudo digitais, cujo *corpus* é composto por uma liminar produzida por um juiz de Brasília que se posiciona sobre a liberação da cura gay. Nessa perspectiva, a problemática a ser trabalhada é sobre esses discursos contrários, em que regimes de verdade se chocam, colocando em jogo lugares de saber e relações de poder no que concerne aos sujeitos envolvidos.

De modo a dar uma caracterização estrutural e aprofundamento na temática apresentada optamos por dividir este trabalho da seguinte maneira: no primeiro tópico, foram discutidas algumas questões sobre a homossexualidade, tendo em vista seu contexto histórico e implicações; em seguida, lançamos mão do suporte teórico-metodológico, com destaque para as categorias de análise, abordando conceitos como discurso, (jogos de) verdade e produção de modos de subjetivação, além de outros oriundos dos estudos de Michel Foucault; posteriormente, a análise do *corpus*, com foco nos conceitos apresentados, delineando as discussões para as considerações finais.

A homossexualidade: alguns apontamentos

Segundo Revenin (2013) a origem da palavra “homossexualidade” foi criada em língua alemã em 1869, mas somente começou a circular na França nos anos de 1890, popularizando-se depois da Segunda Guerra Mundial. Neste âmbito, a homossexualidade

⁴ Os dados foram extraídos do Relatório Anual de Mortes LGBT no Brasil relativo ao ano de 2017. De acordo com o relatório, foram documentados 445 LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) morreram no Brasil, (incluindo-se três nacionais mortos no exterior) em 2017 vítimas da homotransfobia: 387 assassinatos e 58 suicídios. O relatório está disponível em: << <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf> >> Acessado em 25 de junho de 2018.

deve ser encarada como um conjunto de relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo, conforme atesta o autor:

[...] o termo genérico “homossexualidade” deve ser entendido como o conjunto das relações afetivas, amorosas, culturais, sociais e/ou sexuais entre homens, quer eles se definam a si mesmos ou não como homossexuais, e quer se trate de relações determinadas ou não. A homossexualidade não é de maneira nenhuma uma categoria a-histórica e universal (REVENIN, 2013, 462:463, grifos do autor).

Como entendemos a linguagem enquanto prática social cabe assinalar que discursos homofóbicos são frequentemente empregados, disseminados e (re) produzidos por meio da linguagem. Com isso, muitos termos pejorativos foram historicamente empregados para se referir aos homossexuais: “pederasta”, “sodomita”, “veado”, “marica”, etc. Outro ponto que merece destaque é a memória discursiva que atravessa esses os sentidos produzidos a partir da materialização e reprodução desses discursos. Cabe assinalar que foram séculos de perseguição e execução àqueles que desviavam do padrão heterossexual imposto e, neste contexto, muitas formas de castigo e punição eram empregadas.

Na França, as últimas execuções de homossexuais ocorreram no início do século XVIII. O castigo consistia em queimá-los vivos. Não obstante, durante o neoclassicismo, muito embora as leis que determinavam a queima dos sodomitas não tivessem sido abolidas, cada vez eram menos aplicadas. Em seu lugar, eram desterrados às províncias ou encarcerados (DÍAZ, 2012, p. 60-61).

Entre os termos já mencionados para designar pejorativamente os homossexuais, um termo muito recorrente foi o termo “sodomia”, categoria jurídica bastante ampla, que compreendia relações anais que não visavam à procriação. Eram severamente punidas, conforme atesta Revenin (2013, p. 463):

Ainda no século XVIII, a “sodomia” (categoria jurídica muito ampla, compreendendo relações anais, porém, mais geralmente relações que não visam à geração) é um crime punido com pena de morte: enforcamento na Inglaterra, afogamento nos Países Baixos, ser colocado na fogueira no resto da Europa... Isto porque os sodomitas transgridem as leis divinas, desafiam a natureza, são pervertidos no sentido de que eles recusam o coito com fins de procriação.

Cabe acentuar que a identidade do sodomita se constituiu como se este fosse um destruidor das leis naturais, não necessariamente por uma preferência entre um gênero ou

outro. Isso porque o sexo foi – e, em alguns casos, ainda o é - concebido única e exclusivamente para a reprodução. Qualquer comportamento que fugisse dessa norma, que era a reprodução, não era vista com bons olhos pela sociedade em geral. A esta altura, para tratar dessa questão da sexualidade e a maneira como ela foi moldada de tal modo que se torna objeto de conhecimento através de discursos histórica, social e culturalmente situados, Foucault (1988, p. 9-10) afirma que:

Um rápido crepúsculo se teria seguido à luz meridiana, até as noites monótonas da burguesia vitoriana. A sexualidade é então cuidadosamente encerrada. Muda-se para dentro de casa. A família conjugal a confisca. E absorve-a, inteiramente, na seriedade da função de reproduzir. Em torno do sexo, se cala. O casal, legítimo e procriador, dita a lei. Impõe-se como modelo, faz reinar a norma, detém a verdade, guarda o direito de falar, reservando-se o princípio do segredo. No espaço social, como no coração de cada moradia, um único lugar de sexualidade reconhecida, mas utilitário e fecundo: o quarto dos pais. Ao que sobra só resta encobrir-se; o decoro das atitudes esconde os corpos, a decência das palavras limpa os discursos. E se o estéril insiste, e se mostra demasiadamente, vira anormal: receberá este status e deverá pagar as sanções.

Portanto, a instauração do modelo familiar burguês impôs práticas rígidas de comportamento. Instaurou e separou o público do privado. Neste âmbito, diversas penalidades foram aplicadas aos homossexuais por toda a Europa do século XIX, havia um sistema penal que aplicava fortes medidas correcionais ao que era considerado crime de pederastia. Ainda durante o período revolucionário francês começaram a ocorrer mudanças no estatuto dado ao que era considerado “crime de sodomia”. Em 1791, a França aboliu o crime de sodomia, por considera-lo um crime sem vítimas articulando-o à categoria de crimes imaginários tal como o eram a bruxaria, a blasfêmia, a heresia ou o sacrilégio (REVENIN, 2013).

Com as transformações que ocorriam no cenário político-social francês e, conseqüentemente, o expansionismo napoleônico, as legislações europeias conheceram grandes transformações no final do século XVIII para o início do século XIX, conforme evidencia Revenin (2013). Dessa forma, a não penalização é substituída pela discrição dos homossexuais que reforçava, então, a invisibilidade de existência deles. Isso como consequência da separação entre público e privado que se aplica às mulheres e produz, conseqüentemente, a proliferação de lugares específicos para homossexuais em todo o Ocidente.

Apesar dessas transformações, a realidade homossexual e a sua prática empurravam o sujeito para o silenciamento e para a autocensura. O medo de perder o emprego, da reprovação familiar e a sua própria respeitabilidade faziam com que esse sujeito adotasse medidas opressoras e autopunitivas. Outrossim, lugares secretos e em ambientes específicos eram buscados pelo público homossexual para que pudessem viver a sua sexualidade de forma mais ampla, sem as restrições e amarras da época. Então o homossexual passa a ser foco de observação, de estudo e de análise com o surgimento das ciências do psiquismo. Nelas, o homossexual deverá descrever a sua prática e falar sobre o seu comportamento, externalizando sobre si a partir de uma prática de confissão incessante que faz reverberar sobre si enquanto sujeito de determinada sexualidade.

O homossexual do século XIX torna-se uma personagem: um passado, uma história, uma infância, um caráter, uma forma de vida; também é morfologia, com uma anatomia indiscreta e, talvez, uma fisiologia misteriosa. Nada daquilo que ele é, no fim das contas, escapa à sua sexualidade. Ele está presente nele todo: subjacente a todas as suas condutas, já que ela é o princípio insidioso e infinitamente ativo das mesmas; inscrita sem pudor na sua face e no seu corpo já que é um segredo que se trai sempre. (FOUCAULT, 1988, p. 50)

As transformações no tratamento dado à sexualidade são fruto de mudanças histórico-sociais. Isso porque a sexualidade, inserida no mundo de práticas e representações, tem comportamentos e valores regidos por aquilo que é pré-determinado e estabelecido pelo masculino. Assim, ao longo da história do Ocidente, o feminino e o masculino são, quase sempre, descritos sob o viés heterossexual, em um contexto em que a matriz heterossexual se torna reguladora das demais sexualidades. Considerando contextos históricos, sociais e culturais instituídos há sempre uma história que os atravessa, uma cultura que norteia ações e um social no qual interagem os seres humanos atravessados por discursos reproduzidos em rede não necessariamente originados em um sujeito fundante ou integralmente consciente de seu comportamento.

Em virtude disso, para Ceccarelli (1998), expressões da sexualidade masculina, ou majoritariamente masculina, tais como: travestismo ou fetichismo expõem questões que ainda precisam ser trabalhadas. Outro ponto é a chamada “crise da masculinidade” que expõe mudanças na concepção do ser homem.

[...] aquilo que habitualmente se chama de crise da masculinidade – revisão dos comportamentos ditos masculinos, tais como: “homem não

chora”, “homem que é homem não tem medo”, “homem tem que transar com todas as mulheres senão é bicha”, e outros tantos que dizem respeito ao modo, desde o início da vida, meninos e meninas são tratadas de forma diferente e as consequências daí oriundas – deve ser pensado de outra maneira (CECCARELLI, 1998, p. 11, grifos do autor).

Pensar de outra maneira implica em considerar o discurso construído em torno da masculinidade, que retoma filiações de sentidos tão fortemente solidificadas. Portanto, ser homem, considerado em oposição ao que viria a ser característico da mulher implica numa série de exclusões como não demonstrar sentimentos, não ter medo, não chorar, etc. Também implica em uma série de privilégios como poder desfrutar de uma liberdade sexual mais abrangente com o maior número de parceiras possível com julgamentos menos enfáticos que aqueles direcionados às mulheres que empreendem gesto semelhante, por exemplo. Isso porque se trata de referências simbólicas articuladas ao masculino e ao feminino.

O discurso social, que constrói as referências simbólicas do masculino e do feminino e dita os parâmetros que definem a “sexualidade de normal”, contribui não só para a invenção da homossexualidade como também para que o sujeito homossexual, marcado pelos ideais da sociedade, se sinta “desviante”, posto que excluído do discurso dominante. Os homossexuais nascem em uma sociedade cuja organização simbólica cedo lhes ensina que sua forma de viver é errada (CECCARELLI, 2008, p. 89).

O acontecimento a ser analisado parte da decisão do juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, de Brasília que, aos 15 de setembro de 2017, permitiu, na época, que profissionais vinculados à área de Psicologia fizessem estudos/tratassem de forma reservada os pacientes para a (re) orientação sexual. Se pensarmos em sexualidade, não é difícil encontrar teóricos que defendam que o sexo foi objeto de regulação do Estado, das elites e da religião (CECCARELLI, 2008; CECCARELLI & COSTA SALLES, 2010). As formas de controle que se direcionam aos indivíduos em geral, visando à regulação da sexualidade a partir de um dispositivo de poder frequentemente incide sobre corpos anormais, desviantes, que contrapõem a ordem heterossexual vigente (FOUCAULT, 1985, 1988, 1990).

A decisão do juiz fere a resolução do Conselho Federal de Psicologia, que desde os anos de 1990, não considera a homossexualidade como patologia. Tal conselho, por

sua vez, se baseia na decisão da Organização Mundial da Saúde que, em 1990, retirou a homossexualidade da listagem de categorias consideradas patologia em âmbito internacional. Diante de tal acontecimento, a decisão do juiz mencionado permitia que os profissionais tratassem a homossexualidade como doença mesmo contrariando a Organização Mundial da Saúde e o Conselho Federal de Psicologia, órgãos mundial e nacional regulatórios. Porém, antes de pensar nas implicações e nos efeitos de tal acontecimento, é preciso realizar um percurso teórico-metodológico que situe os leitores neste âmbito para encaminhar-nos, posteriormente, para a análise do *corpus*.

Um percurso pelo nosso suporte teórico-metodológico: discurso, (jogos de) verdade e produção de modos de subjetivação em Michel Foucault

O suporte teórico-metodológico acionado para esta pesquisa está vinculado à Análise de Discurso de vertente francesa, mais precisamente às formulações do filósofo Michel Foucault. Trata-se de um campo disciplinar de base descritivo-interpretativa, no sentido de se compreender o sujeito materializado discursivamente a partir da produção de modos de subjetivação e as condições para que determinado discurso apareça e não outro no seu lugar.

Para tanto, abordamos a proposta teórica foucaultiana, com uma abordagem bastante pontual acerca dos fatores pertinentes à análise do *corpus* apresentado considerando que “[...] os processos de subjetivação e de objetivação que fazem com que o sujeito possa se tornar, na qualidade de sujeito, objeto de conhecimento.” (FOUCAULT, 2004, p. 78). É sob este prisma que se referencia o termo subjetivação e não subjetividade, pois Foucault considera a existência de processos de subjetivação e objetivação nos quais o ser humano percebe a si mesmo como objeto de conhecimento, de um saber possível. Tanto a objetivação quanto a subjetivação estão inter-relacionadas, portanto.

Neste contexto, reiterar o conceito de subjetivação diz respeito a um saber que se articula a partir da premissa de que o sujeito não é acabado, não se torna origem de seus dizeres ou ações e está, assim, relacionado a formas de objetivação. Sendo assim, para Santos, Silveira e Silva (2016), as ferramentas conceituais foucaultianas permitem mais do que repetir as palavras de um autor, permitem operar movimentos articulados a práticas que podem resultar na desnaturalização de saberes.

O discurso pode ser melhor compreendido pelas abordagens de Michel Foucault (2008) quando este teórico traz à tona a explanação sobre o enunciado, tendo em vista que o *corpus* tomado para análise foi considerado enunciado, nessa perspectiva discursiva. Cabe-nos destacar, neste âmbito, que o enunciado é então considerado como algo efetivamente produzido, indo para além da materialidade linguística propriamente dita. Essa materialidade integra o processo, mas não se constitui como a completude do processo uma vez que elementos exteriores também se articulam a esta composição. Desse modo, para Silveira (2018), partir de um viés discursivo sob égides foucaultianas implica em considerar o discurso como prática que constrói os objetos a que se refere.

Em *A arqueologia do saber*, o enunciado é problematizado nessa complexidade de elementos em que a língua não é o suficiente para dar conta de todas as circunstâncias que o envolvem. Na tentativa de solucionar essa problemática, Foucault (2008) propõe abordá-lo na ordem da função enunciativa cujos elementos são relevantes para análises discursivas, sobretudo ao ser considerada a natureza do sujeito que é apresentado como uma posição nesse contexto enunciativo. Vale destacar que não se pode confundir autoria (indivíduo empírico que produz o enunciado) com o sujeito enunciador, pois

[...] o sujeito do enunciado é uma função determinada, mas não forçosamente a mesma de um enunciado a outro; na medida em que é uma função vazia, podendo ser exercida por indivíduos, até certo ponto, indiferentes, quando chegam a formular o enunciado; e na medida em que um único e mesmo indivíduo pode ocupar, alternadamente, em uma série de enunciados, diferentes posições e assumir o papel de diferentes sujeitos (FOUCAULT, 2008, p 105).

Ao abordar o enunciado como unidade discursiva, a fim de delimitá-lo como método de análise, o referido filósofo o coloca no contexto da função enunciativa, enumerando os elementos que o sustentam. Assim, descreve o enunciado como pertencente a uma data de produção, a um suporte físico e institucional, a uma materialidade repetível, a um campo associado e a uma posição de sujeito. Esses elementos constituintes do enunciado o colocam na categoria de análise, pelos aspectos que o constituem, já que as circunstâncias apontam para determinadas variações e precisamente para a compreensão de quem fala e o porquê são produzidos determinados discursos e não outros. Portanto, vários elementos estão em jogo no contexto enunciativo, relevantes para uma análise que, apesar de ser interpretativa, faz-se necessário destacar

esses elementos como padrão para uma abordagem mais precisa do sujeito e do discurso materializados no enunciado, cuja linguagem pode ser verbal e não verbal.

No que concerne à materialidade repetível, de ordem da língua, tendo em vista que as unidades linguísticas são repetidas a cada enunciado, vale destacar que a enunciação não se constitui em elemento repetível. Essa não repetibilidade da enunciação coloca o sujeito em evidência, em que a história entra em cena nesse processo. Em cada novo enunciado produzido, revelam-se contextos distintos de outros enunciados semelhantes, tornando-o único, singular. Essa singularidade se deve ao momento histórico da enunciação que, conseqüentemente, culmina na produção de sentidos distintos, próprios. Trata-se do processo de dispersão do discurso no qual Foucault (2008) coloca em evidência e em contradição os elementos unidade e dispersão. Dessa forma, o que constitui a unidade discursiva, para esse filósofo, é exatamente o enunciado, pela sua singularidade, sustentado no contexto de sua enunciação. Outrossim, a história atribui ao enunciado a dimensão do acontecimento devido às condições de possibilidade que tornam um enunciado único e pelo fato de ser esse ou aquele e não outro em seu lugar.

Abordar a história como ponto relevante para problematizar o enunciado, o discurso e que envolve, sobretudo, o sujeito, é tomá-la na concepção dos estudos discursivos foucaultianos, considerando-a na ordem da nova história, distinta da história tradicional. Sob esta perspectiva, de história, os acontecimentos são vistos como não lineares, indo na contramão dos fenômenos de causa, de consequência e de narração de grandes feitos como se percebe na história tradicional, visto que se trata de uma história vista “de baixo”, cujas minorias, inseridas em terrenos de práticas e representações, ganham destaque nesse processo.

Trazer a problemática do enunciado como ponto de partida para abordar o discurso é uma medida adotada pelo teórico supracitado. Para esse estudioso, tal termo pode ser entendido como um conjunto de enunciados que se inscrevem em uma mesma formação discursiva situada no âmbito do que pode ou não ser dito a partir de fatores que o envolvem, ligados sempre à história. Foucault (1996) sublinha essa problemática sobre o discurso, do que é permitido ou não ser produzido ou não em cada momento histórico, tendo em vista os aspectos que se encontram nesse jogo enunciativo.

Esses aspectos que entram em cena na produção discursiva, como o que deve ou não ser dito em certos momentos, estão relacionados ao sujeito do discurso que se

constituem tendo por base as relações de saber e de poder, que se dão na base das relações sociais. Por meio dessas relações, esse sujeito social e não individual (no sentido de origem) - já que nessa concepção ele não é a origem de seu dizer, mas um efeito dessa exterioridade que o constitui - vai moldando sua identidade através da produção de modos de subjetivação. Embora não seja nosso objetivo problematizar o conceito de identidade, trouxemos esse termo no sentido de destacarmos as formações discursivas como posições sociais assumidas pelo sujeito. Ressalte-se, assim, que o sujeito enuncia a partir de um lugar social que aponta para posicionamentos bem como uma instância da função enunciativa presente nas considerações foucaultianas.

Essa inscrição do sujeito em certas formações discursivas e não em outras influencia naquilo que pode ou não ser dito em certos contextos, considerando outro elemento relevante nesse processo discursivo que é a verdade, que é abordada por Foucault em vários momentos ao longo de suas obras. Para esse filósofo, ela aparece na forma não aquela propriamente dita e intocável, mas como regimes de verdade, no seio daquilo que é tomado como verdadeiro em determinado momento histórico. Tal termo, então, não é considerado fator absoluto e último do conhecimento, mas funcionamento social no qual esse sujeito se inscreve. Trata-se, portanto, de embates a partir de jogos que funcionam a partir das formações discursivas às quais os sujeitos se inscrevem. Desse modo, tais ponderações refletem diretamente na forma como as reflexões são postuladas em uma pesquisa acadêmica. Para Santos, Silveira e Silva:

O exercício de pensar não pode ser engolido por evidências que não passaram por (re) problematizações. Sobre este pano de fundo, trata-se de pensar a ciência (e o modo como os saberes autorizados pelo científico que se assenta sobre o lugar do verdadeiro passível de ser reproduzido) como uma espécie de jogo de verdade (SANTOS, SILVEIRA & SILVA, p. 1282)

Abordar a verdade como aspecto discursivo é colocar o sujeito, que fala de um lugar social, como pertencente a um lugar de verdade, podendo ser legitimado ou não para produzir determinado discurso. Nesse contexto, quando Foucault (1996) aborda sobre a produção e circulação de discursos, esse teórico considera o sujeito como chave nesse processo, pois a legitimação ou interdição para a produção discursiva, em determinado lugar em um momento histórico, vai depender desse lugar de verdade assumido pelo sujeito.

Em se tratando de regimes de verdade, Foucault (2002) aborda sobre as práticas jurídicas ao longo de seu funcionamento na sociedade, sendo o Direito um campo disciplinar por excelência que lida com a verdade, como dispositivo da justiça. Essas formas de se lidar com a verdade são historicamente construídas e não fixas, assim como o autor também considera que o sujeito é disperso, da ordem do descontínuo. Ainda que pertença a uma verdade legitimada socialmente, as formas jurídicas sofrem mudanças ao longo de sua história. Pode-se destacar, na ordem do discurso, que as autoridades ligadas ao discurso jurídico possuem legitimidade para produzir discursos nesse campo do saber, que envolve o processo de subjetivação pela verdade posta socialmente, bem como destaca Foucault (2016, p. 12) quando aborda sobre a relação entre verdade e subjetividade:

Há provavelmente em toda cultura, em toda civilização, em toda sociedade, ou pelo menos em nossa cultura, em nossa civilização e em nossa sociedade, certos discursos verdadeiros referentes ao sujeito que, independentemente de seu valor universal de verdade, funcionam, circulam, têm o peso da verdade e são aceitos como tais. Em nossa cultura, em nossa civilização, numa sociedade como a nossa, há certos discursos que, institucionalmente ou por consenso, são reconhecidos como verdadeiros a partir do sujeito.

Essa relação do sujeito com os discursos tomados como verdadeiros reforça a ideia de que o sujeito se constitui pelas relações de saber e de poder. Isso porque está em jogo o poder de extrair dos sujeitos um saber. Tais sujeitos, enquanto indivíduos, são submetidos ao olhar externo e de si sobre si e controlados por regulações diversas que implicam na existência de um discurso de saber que objetiva e direciona experiências de subjetivações possíveis (FOUCAULT, 2002). Neste âmbito, as relações de poder se constituem como micropoderes, isto é, funcionam como microfísicas do poder (FOUCAULT, 1981).

Embora haja relações de poder consideradas estabilizadas, influenciadas por entidades, o referido filósofo não toma o Estado como condição privilegiada nesse processo, mas de sujeito para sujeito. Essas relações não apresentam fundo negativo, pois, por meio delas, as subjetivações acontecem, são produzidos sujeitos (ou, mais especificamente, modos de subjetivação). Além disso, como afirma esse teórico, não há discursos desarticulados de relações de poder. Ao pensar o poder como um feixe de relações e o sujeito como dividido, inconcluso, “Foucault apresentou ferramentas para

que se pudesse exercer o pensamento não como busca de soluções, mas como forma de instaurar problematizações” (SILVEIRA, 2016, p. 24).

Como consequência dessas relações (determinadas pelas formações discursivas) surgem as resistências, outro fator problematizado por Foucault como aspecto relevante no contexto das relações de poder e a (produção da) verdade. Dessa forma, cada sujeito se inscreve em determinadas formações discursivas e não em outras, entrando no jogo de regimes de verdade abordado.

Quero dizer que as relações de poder suscitam necessariamente, apela a cada instante, abrem a possibilidade a uma resistência, e é porque há possibilidade de resistência e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanto mais força, tanto mais astúcia quanto maior for a resistência. De modo que é mais a luta perpétua e multiforme que procuro fazer aparecer do que a dominação morna e estável de um aparelho uniformizante (FOUCAULT, 2010, p. 232).

No contexto da vida social, em todos os aspectos percorridos pelo sujeito, há regimes de verdade em funcionamento, marcados historicamente, em que o sujeito se subjetiva a partir deles ou os refuta, resiste. Essas demarcações acabam por influenciá-lo, quando este vai se constituindo discursivamente e, assim, as microlutas se caracterizam pelas resistências.

No que concerne às verdades, quando tratamos dos discursos jurídicos, que se inscrevem nos regimes de verdade ligados ao Direito, vale destacar a relação entre saber e poder que entra, ainda, no jogo da ordem do discurso, naquilo que é permitido dizer tendo em vista o lugar de onde fala o sujeito. Como o sujeito jurídico pertence a um campo de saber, vale destacar essa relação de elementos constitutivos do sujeito, em que o saber influencia as relações de poder, atribuindo a ele legitimidade para alguns discursos e não para outros. Foucault (2010) problematiza essa relação no que tange à constituição do sujeito ligado aos regimes de verdade e à ordem discursiva.

Há efeitos de verdade que uma sociedade como a sociedade ocidental, e hoje se pode dizer a sociedade mundial, produz a cada instante. Produz-se verdade. Essas produções de verdades não podem ser dissociados do poder e dos mecanismos de poder, ao mesmo tempo porque esses mecanismos de poder tornam possíveis, induzem essas produções de verdades, e porque essas produções de verdade têm, elas próprias, efeitos de poder que nos unem, nos atam. São essas relações verdade/poder, saber/poder que me preocupam (FOUCAULT, 2010, p. 229).

A constituição do sujeito pelas relações discursivas, de saber e de poder, atribui a ele condições de inscrição em lugares de verdade, sobretudo pelo saber que o insere em determinada profissão. Esses lugares sociais são percebidos a partir dos regimes de verdades que os sustentam e o saber que os envolvem exercem a função de legitimá-los, insere-os em determinadas identidades e esses poderes exercidos pelos sujeitos são interditados ou absorvidos nas instâncias em que funcionam.

Vale destacar que discursos contraditórios coexistem socialmente pela complexidade de diferentes verdades e posições de sujeitos que assumem lugares diversos. No momento histórico atual, sobretudo pelo suporte institucional midiático, vários são os discursos produzidos e veiculados, e tantas outras são as verdades muitas vezes ligadas a interesses comerciais ou ideológicos, como estratégias de subjetivação dos sujeitos. Situadas neste contexto, as relações de poder, na maioria das vezes, mascaram certos regimes de verdade e impõem outros de acordo com convenções social e historicamente situadas.

Cabe reiterar que produzir discursos implica assumir um lugar socialmente demarcado, cuja denominada posição de sujeito é materializada no enunciado que pertence a um momento histórico, isto é, a determinadas condições de possibilidade. Essas instâncias dão pistas aos analistas de discurso sobre os fatores que estão em jogo no que concerne à função enunciativa que envolve essa problemática do discurso. Nessa perspectiva, segue a análise discursiva do *corpus* proposto, na perspectiva desses conceitos aqui abordados, levando em consideração sua materialidade enunciativa.

A verdade nos discursos contrários à cura gay: análise da ata de audiência

O *corpus* tomado para análise é uma Ata de Audiência cujo discurso contraria as propostas do Conselho Federal de Psicologia no que concerne à cura gay. Ressalte-se que se trata de um documento em resposta a outro discurso, em que esse referido conselho alega interdição, pela justiça, de pesquisas científicas sobre a homossexualidade, pelo ato de negação à cura gay.

As leituras da referida Ata foram realizadas com base nos postulados de Michel Foucault, a partir da análise de recortes do documento, que se apresenta em uma totalidade de cinco páginas. O que nos interessa é a problematização das relações de poder dadas pelo saber e os lugares de verdade que se apresentam no discurso, por meio da

materialização dos sujeitos envolvidos. Esses sujeitos são evidenciados na apresentação do documento, como se verifica no trecho abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, às 15 horas, nesta cidade de Brasília-DF, na sala de audiências do Juízo Federal da 14ª Vara, presente o MM. Juiz Federal Dr. Waldemar Cláudio de Carvalho, procedeu-se à abertura da Audiência de Justificação Prévia, nos autos da Ação Popular n. 1011189-79.2017.4.01.3400, em que são partes, como autores, Rozangela Alves Justino e Outros e, como reu, o Conselho Federal de Psicologia – C.F.P.

Figura 1: primeiro recorte da Ata
Fonte: Conselho Regional de Psicologia⁵

Nessa apresentação, alguns elementos integrantes da função enunciativa defendida por Foucault (2008) são apresentados, tais como a data e o local de produção, os sujeitos envolvidos, ligados a campos de saberes e o suporte institucional ligado ao Direito e à Psicologia. Pela apresentação que materializa essas instâncias institucionais é mostrado que estas são contraditórias sobre o trabalho de reversão sexual.

Quando Foucault (2002) sublinha a verdade ligada às formas jurídicas, explana sobre os funcionamentos dos discursos desse campo ao longo da história. Essa abordagem é relevante para a problematização dessa verdade ligada ao sujeito enunciador, que lança mão dessa estratégia discursiva como verdade que funciona como soberania dentre os regimes de verdade estabelecidos na sociedade. Esses sujeitos, seja o juiz, Rozangela Alves e Outros ou o Conselho de Psicologia, estão ligados a saberes e instituições distintas, enovelados em meio a relações de poder, cujos saberes de suas áreas correspondentes produzem efeitos de saber-poder que vão ao encontro das considerações de Foucault (2010) quando este aborda sobre os processos de subjetivação e os funcionamentos das relações de poder tendo por base o saber.

Note-se que a ação se fundamenta num processo judicial movido por um sujeito que nomeia a articulação da acusação contra uma instituição e que representa os demais sujeitos cujos saberes se filiam a discursos semelhantes. A presença da expressão “Outros”, ao não nomear explicitamente os demais sujeitos, expressa discursivamente essa familiaridade de outras pessoas com a mulher cujo nome aparece por extenso, que se contrapõe à decisão oficial de um Conselho, que não tem explícito o nome de um

⁵ Disponível em: <<http://crp16.org.br/resolucao-cfp-0199-e-mantida-em-decisao-judicial/decisao-liminar-res-011-99-cfp/>>

indivíduo específico, mas apenas o nome institucional, visto que representa a totalidade de regulações previstas por tal instituição, cujo entorno uma delas, pelo menos, está sendo questionada. Tem-se, portanto, um indivíduo que se filia historicamente a discursos contrários à proibição de pesquisas e atividades de reorientação sexual, que foram interdidas pela instituição mencionada. A importância de tal constatação é de que o sujeito, neste caso, pode ser pensado como sujeito social e historicamente situado na relação com outros sujeitos.

Os sujeitos se constituem por meio de conhecimentos institucionais, base de saber que os coloca em lugares sociais, demarcando discursos que são autorizados a produzirem, de acordo com as verdades latentes no momento histórico. No entanto, como a cura gay se situa em um regime de verdade polêmico, que toca nas questões identitárias, essas duas verdades são colocadas em contraste: de um lado, sujeitos que prezam pela cura gay com justificativa de se produzirem pesquisa científica com tal trabalho e, de outro, a base legal que condena esse discurso, interditando tal regime de verdade e apontando outras já consolidadas historicamente:

1º) segundo posicionamento da Organização Mundial da Saúde (1990), **a homossexualidade constitui uma variação natural da sexualidade humana, não podendo ser, portanto, considerada como condição patológica.** Tal conclusão decorre de estudos iniciados pelo Ex-Presidente da Associação Americana de Psicologia: NICHOLAS CUMMINGS, acolhidos pelo C.F.P. desde 1975;

2º) não sendo doença, mas uma orientação sexual, o polêmico Projeto de Lei nº 4.931/2016, do Deputado Federal Ezequiel Teixeira (PTN-RJ), denominado "cura gay" é passível de críticas, na medida em que parece equiparar a homossexualidade a outros transtornos da sexualidade, **ideia essa não defendida pelos autores;**

3º) sendo **a Psicologia uma Ciência da Saúde**, constitui dever de todo psicólogo inscrito no C.F.P. aprimorar-se profissionalmente, envidando esforços na promoção da qualidade de vida das pessoas e das coletividades, baseando seu trabalho **no respeito e na promoção da liberdade**, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano. Deve buscar também eliminar quaisquer formas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos princípios fundamentais fixados pelo Código de Ética Profissional e regulamentados pela Resolução C.F.P. nº 10/2005;

4º) já em seu Preâmbulo, a Constituição Republicana de 1988 começa por estabelecer uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos; **elencando como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação** (art. 3º, IV), além de garantir a **liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica** e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX).

Figura 2: segundo recorte da Ata
Fonte: Conselho Regional de Psicologia⁶

⁶ Disponível em: <<http://crp16.org.br/resolucao-cfp-0199-e-mantida-em-decisao-judicial/decisao-liminar-res-011-99-cfp/>>

Nos enunciados acima, outras instituições ligadas ao conhecimento científico são reiteradas, no sentido de justificar a interdição da cura gay. Esses discursos procuram legitimar essa contrariedade em relação a essas questões cujo discurso de naturalização da patologização da homossexualidade é percebido como suporte de justificativa descabida cuja aprovação surtiria efeitos maléficos aos indivíduos para os quais tais práticas estão direcionadas. Primeiro, reitera-se o fato que em 1990 a Organização Mundial da Saúde despatologizou a homossexualidade, posteriormente, a Psicologia é colocada no hall de Ciências da Saúde, o que, por si só, justificaria a filiação do Conselho Federal de Psicologia a tal interdição da cura gay. Palavras como “discriminação”, “violência” e “opressão” “preconceitos” são utilizadas como equivalentes a outros discursos que estariam, portanto, articulados, da forma como o raciocínio se desenvolve, a formas de reforço da patologização da homossexualidade. Isso não está, neste recorte, explícito, mas articulado ao acontecimento que deu origem ao documento, tal afirmação se justifica como cabível.

Quando Foucault (2016) aborda sobre a subjetivação e a verdade, esse filósofo evidencia a existência de verdades legitimadas na sociedade, consideração que se torna útil para este trabalho, sobretudo no que concerne aos discursos acima mencionados. A Organização Mundial da Saúde, por exemplo, enquanto suporte institucional historicamente legitimado, torna(ria) esses discursos científicos inquestionáveis e esse resgate do sujeito em relação a esses saberes procura instaurar uma ordem em relação ao discurso sobre a cura da homossexualidade. Esse posicionamento do sujeito, que fala do lugar do Direito, retoma saberes ligados à ciência e da própria Psicologia, como se percebe no trecho:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - **Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito** e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - **os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.**

Parágrafo único - **Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.**

Art. 4º - **Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.**

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1999.

Figura 3: terceiro recorte da Ata
Fonte: Conselho Regional de Psicologia⁷

Segundo Foucault (2008), todo enunciado é povoado de outros enunciados, já que o sujeito, partindo dessa concepção, é heterogêneo e está sempre em processo de constituição, daí a noção de modos de subjetivação. Nos enunciados acima fica evidente essa questão pelos vários discursos que integram o discurso amplo sobre a cura gay. Esse sujeito procura subjetivar os psicólogos favoráveis a citadas práticas em relação à vida sexual de pessoas do mesmo sexo. Dessa forma, a ação dos psicólogos passa a estar articulada a iniciativas que corroborem reflexões sobre o preconceito (Art. 2). A orientação de homossexuais não solicitada então é apresentada como ação coercitiva (Art. 3), adjetivação que produz efeitos sobre sujeitos que se filiem a formas de reorientar homossexuais ainda que estes não tenham solicitado.

Tais considerações se articulam com o segundo recorte apresentado anteriormente, na qual as palavras “preconceito”, “violência” e “opressão” estiveram presentes. Tal enunciado também permite evidenciar a existência de modos de subjetivação referentes àqueles a quem os enunciados se referem indiretamente: os homossexuais. A interdição aos psicólogos que passam, a partir da data do acontecimento analisado, a não poder pronunciar-se oficialmente e publicamente enunciando que homossexualidade é uma desordem psíquica também retoma o discurso atribuído à Organização Mundial da Saúde. O Direito, então, sustenta-se, neste caso, na reiteração

⁷ Disponível em: <<http://crp16.org.br/resolucao-cfp-0199-e-mantida-em-decisao-judicial/decisao-liminar-res-011-99-cfp/>>

do discurso de outra instituição oficial para tal iniciativa. A última afirmação remete a um poder conferido ao ato assinado que invalida qualquer documento ou iniciativa anterior: “Revogam-se todas as disposições em contrário”. Importante pensar que mais do que decidir sobre orientação ou interdição de tal atividade no âmbito de consultórios de psicólogos nacionais, o processo judicial está atravessado por questões de ordem social e cultural que incidem sobre sujeitos específicos: a interdição ou liberação repercute diretamente na produção de subjetivações dos indivíduos homossexuais.

Essa interdição de uma ordem em detrimento do estabelecimento de outra entra em consonância com as considerações de Foucault (1996) sobre a ordem do discurso, tomando por base o momento histórico, os sujeitos e as relações de poder que funcionam no interior dessas relações. Para tal ordem nova que configura, o sujeito retoma as ciências como verdades legitimadas e por meio das quais seu discurso se sustenta.

Dessa forma, o discurso materializado que objetiva justificar essa nova ordem estabelecida é materializado no trecho abaixo, cuja vedação da cura gay não interfere e não fere a Constituição de liberdade à pesquisa, como afirmam os prós relacionados a tal acontecimento. Trata-se, portanto, de verdades em jogo, levando-se em conta a historicidade e a constituição dos sujeitos envolvidos.

Conforme se pode ver, a norma em questão, em linhas gerais, não ofende os princípios maiores da Constituição. Apenas alguns de seus dispositivos, quando e se mal interpretados, podem levar à equivocada hermenêutica no sentido de se considerar vedado ao psicólogo realizar qualquer estudo ou atendimento relacionados à orientação ou reorientação sexual. Digo isso porque a Constituição, por meio dos já citados princípios constitucionais, garante a liberdade científica bem como a plena realização da dignidade da pessoa humana, inclusive sob o aspecto de sua sexualidade, valores esses que não podem ser desrespeitados por um ato normativo infraconstitucional, no caso, uma resolução editada pelo C.F.P.

Figura 4: quarto recorte da Ata
Fonte: Conselho Regional de Psicologia⁸

Essa resistência contida no documento aponta para o pertencimento do sujeito a determinadas formações discursivas e não em outras. Nessa problemática, faz sentido problematizar a homossexualidade que, para aqueles favoráveis à reversão sexual, é vista como doença e, por outro lado, pode ser considerada orientação, algo ligado à natureza

⁸ Disponível em: <<http://crp16.org.br/resolucao-cfp-0199-e-mantida-em-decisao-judicial/decisao-liminar-res-011-99-cfp/>>

humana. Neste âmbito, o sujeito jurídico coloca essa visão de doença em xeque, cuja liberação da cura seria uma extrapolação aos direitos humanos e à liberdade sexual.

No contexto das relações de poder, bem como sublinha Foucault (1981), podemos reiterar que estas ocorrem a partir de microlutas, de forças, embates e contradições que são materializadas na Ata analisada. Essas relações produzem sujeitos, visto que verdades se opõem a outras e ganham hegemonia, resultando na produção de modos de subjetivação que constituem sujeitos sobre os quais os discursos analisados se referem direta ou indiretamente. Tanto psicólogos quanto o Conselho Federal de Psicologia e também o juiz que assinou a Ata se inscrevem em lugares de verdade institucionalizados seja pela contrariedade a um Conselho do qual se faz parte e do qual se rebela, como no caso dos psicólogos representados pela mulher cujo nome é posto por extenso na ata seja no caso do juiz e do Conselho que articulam discursos que se filiam ao saber científico e institucional externo para apresentar as formulações apresentadas.

Considerações finais

O presente trabalho teve por objetivo refletir sobre funcionamentos discursivos contrários à cura gay, problemática que se acentua a partir de discussões advindas de vários campos disciplinares, envolvendo as áreas da Saúde e do Direito principalmente, além de questões morais, ordens convencionais e legitimadas que afetam as relações homoafetivas na sociedade. No ano 2017 esse assunto foi bastante polemizado, pois envolve sujeitos vinculados a várias áreas do saber e os próprios homossexuais, o que tem provocado um campo de batalha acerca dessa questão. Diante dessas condições históricas de possibilidade, como se trata de aspecto ligado à intimidade do sujeito, por um lado, e o não esclarecimento preciso da verdadeira causa da homossexualidade e a resistência quanto a essa condição, por outro, aparecem discursos contraditórios relacionados a estas formas de subjetivação.

Pela análise do documento que compõe o corpus, é possível detectar a interdição de uma ordem discursiva ligada à cura gay e o estabelecimento de outra, contrária à consideração da homossexualidade como doença. Nesse contraste discursivo as relações de poder entram em cena, cuja relação saber-poder sublinha as verdades instauradas a partir da articulação a regimes de verdade que procuram evocar um efeito de persuasão oficial a partir do âmbito jurídico. O sujeito, ao ir se constituindo no campo disciplinar

do Direito é então legitimado socialmente para falar a partir de seu lugar de enunciação, apelando para outros campos de saber como estratégia de poder para sustentar seu discurso contrário à liberação da cura gay.

Referências:

CECCARELLI, Paulo Roberto. *As masculinidades e seus avatares*. *Catharsis*, São Paulo, ano IV, 19, p. 10-11, maio/junho. 1998.

_____. *A invenção da homossexualidade*. *Bagoas*. n. 02, p. 71-93, 2008.

CECCARELLI, Paulo R.; COSTA SALLES, Ana C. *A invenção da sexualidade. Reverso: Revista do Círculo Psicanalítico de Minas Gerais*, ano XXXII, n. 60, p. 15-24, 2010.

DÍAZ, Esther. *A filosofia de Michel Foucault*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 7. ed. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. *A ordem do discurso*. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2002.

_____. Estratégia, Poder-Saber. In: _____. *Ditos e Escritos IV*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2010, p. 222-305.

FOUCAULT, Michel. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade e política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 3. ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

_____. *História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres*. 6. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

_____. *História da Sexualidade III: O Cuidado de Si*. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. *Microfísica do Poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

_____. *Subjetividade e Verdade*. Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

REVENIN, Régis. Homossexualismo e virilidade. In: CORBAIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade: O triunfo da virilidade: O século XIX*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 462-502.

SANTOS, Gabriel Nascimento da Silva; SILVEIRA, Éderson Luís; SILVA, João Paulo de Lorena. (Des) naturalizando Sujeitos e Práticas na Escola: Foucault para além de vigiar e punir. *Educação e Realidade*, v. 41, p. 1275-1287, 2016.

SILVEIRA, Éderson Luís. Os inimigos do currículo, a naturalização da violência e os efeitos de uma vida (não) fascista. *HUMANIDADES & INOVAÇÃO*, v. 03, p. 24-36, 2016.

SILVEIRA, Éderson Luís. Você não está sozinha: vulnerabilidade, ações protetivas e (tentativas de) interdição do abuso sexual nos transportes públicos. *INTERLETRAS (DOURADOS)*, v. 07, p. 1597-1807, 2018.

POWER MODES OF SUBJECTIVATION AND REAL PLACES IN THE DISCOURSES AGAINST GAY CURE

ABSTRACT

This article aims to reflect, from the discourse analysis of Foucault, about real schemes in the speech against the release of the treatment of homosexuality in Brazil. Based on analysis conducted an ata of consent, we found that the listed materialized discourses related to Psychology and the right whose subject if the charter places really legitimized socially. This way, the resistance to this interference as the homoafetividade is present in the context of power relations and speeches against those strategies of subjectivation aiming thus ban and set up another place of truth about the "gay curing".

Palavras-chave: Discourse. Homosexuality. Gay cure

Recebido em 05/10/2018

Aprovado em 13/11/2018